



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro  
Hospital Federal dos Servidores do Estado  
Serviço de Controle e Contratos

## TERMO

### **TERMO DE COMODATO Nº 07 / 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES E A EMPRESA ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, PARA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, NA FORMA ABAIXO:**

A empresa **ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.624.285/0001-92 e inscrição estadual nº 7.722.784-9, estabelecida na Estrada Rodrigues Caldas, nº 299 - sala 208, Bairro: Taquara - Cep: 22713-372 - Município: Rio de Janeiro - UF - RJ, neste ato através de seus representante legal, o **Sr. CLAUDIO RAMOS MAGIOLI**, portador da carteira de identidade RG nº 08.039.796-1 - IFP RJ e CPF nº 011.000.667-48, denominada **COMODANTE** e o **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, entidade pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde, Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **COMODATÁRIO**, neste ato representado por **ELAINE MACHADO LÓPEZ**, matrícula SIAPE nº 2342761, Substituta Eventual do Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado/HFSE, nomeado pela Portaria SAES/MS Nº 44, de 16 de abril de 2026, publicada no DOU de 204 de 28 de abril de 2026 inscrita no CPF nº 502.322.070-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1029363106 - SSP-RS, no uso de suas atribuições e competências, resolvem, de acordo com o que consta no Edital do Pregão Eletrônico - PR nº 90038 / 2025 ( 0052715450 , 0055901397 ) - constante do Processo Administrativo nº 33433.089084/2025-48 - HFSE, celebrar o presente contrato de comodato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente e na melhor forma de direito a COMODANTE se obriga a ceder ao COMODATÁRIO, Equipamento : Hum ( 01 ) UNICEL DXI 800 UN C\ 1 UN, NCM/SH 90278999, código do produto A32273, cujas especificações encontram-se na nota anexada ao documento SEI ( 0056137970 ) para utilização no HFSE através do Pregão Eletrônico , do item constante da Nota de Empenho ( 0056137511 ) em anexo, referente ao processo nº 33433.089084/2025-48 - HFSE para atender ao processo de Aquisição de insumos laboratoriais para compor a grade de exames de Imunologia pelo serviço do Laboratório Central-HFSE, de consumo frequente, constitui parte desse material de consumo necessário para o funcionamento e continuidade dos serviços do Hospital Federal dos Servidores do Estado, conforme Formalização de Demanda ( 0050058502 ).

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -**

O Equipamento ora cedido, identificado o estado de conservação dos mesmos,

passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do término da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico - SRP , qual seja, ou até durarem os insumos do respectivo pregão, para o uso do equipamento da COMODANTE no processo nº 33433.089084/2025-48 HFSE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

1. O equipamento deverá dar entrada pelo Serviço de Patrimônio do Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE, Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde, CEP: 20226-900, Rio de Janeiro/RJ., para formalização da entrada, o mesmo ato deverá ser realizado quando da saída do equipamento.
2. A liberação da saída do equipamento só será autorizada após o comparecimento do COMODANTE na Área de Patrimônio do HFSE para formalização da saída.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

A **COMODANTE** OBRIGA-SE A:

1. Entregar os equipamentos acompanhados de Nota Fiscais em perfeito estado de conservação e funcionamento, com garantia contra defeitos e/ou vícios de fabricação fornecida pelo(s) fabricante(s) dos mesmos, bem como possuir registro no Ministério da Saúde, comprovando-o através de cópia transcrita no Diário Oficial da União.
2. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva do equipamento com periodicidade mensal, com reposição de peças e assessoria científica sempre que for necessário, atendendo aos chamados no prazo máximo de 24 horas. A manutenção preventiva consistirá em pelo menos, limpeza interna do equipamento e revisão geral;
3. Deverá realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados do Comodatário no decorrer da vigência do contrato;
4. Instalar os equipamentos no local indicado pelo Comodatário (Serviço Solicitante);
5. Prestar treinamento após a instalação dos equipamentos, quando da assinatura do contrato para a equipe indicada pela Unidade, em horário diurno (comercial) e noturno (19:00 às 07:00), previamente acordado entre as partes, estendendo-se até que todos os usuários estejam aptos a operar todos os recursos disponíveis;

6. Quando houver qualquer problema técnico no aparelho em questão, a empresa deverá ser comunicada imediatamente, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;
7. Garantir a substituição imediata do equipamento em caso de paralisação, por motivo de defeito ou pela ocorrência recorrente que cause prejuízo à rotina, sem ônus ao COMODATÁRIO;
8. Oferecer manual técnico dos equipamentos, em português.

## **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

### **A COMODATÁRIA OBRIGA-SE A:**

1. Utilizar e administrar o equipamento cedido, como se próprio fosse, única e exclusivamente para o objeto deste fornecido pela COMODANTE, por força do processo administrativo nº **33433.091515/2026-17 - HFSE**.
2. Manter os equipamentos no local onde for instalado pela **COMODANTE**, comunicando-lhe previamente eventual necessidade de sua remoção para qualquer outro local;
3. Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos. Na eventualidade de furtos/roubos, a **COMODATÁRIA** se responsabilizará pela sua reposição com ressarcimento do bem.
4. Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no equipamento.
5. Em sendo verificado que algum defeito apresentado pelo equipamento e/ou acessório fora causado por seu uso comprovadamente inadequado pela Comodatária, por meio de laudo técnico emitido pela assistência técnica autorizada, a esta obriga-se:
  - 5.1) Em sendo possível reparar os danos causados aos equipamentos e/ou acessórios, arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias a tal reparação;
  - 5.2) Não sendo possível reparar os danos causados ao Bem, indenizar a Comodante com novo equipamento e/ou acessório (mesmo

modelo/finalidade/fabricante).

6. Restituir os equipamentos ao término da vigência deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui Cláusula Essencial do presente COMODATO, de observância obrigatória por parte da **COMODANTE**, a impossibilidade perante o Hospital dos Servidores do Estado, de impor exceção de impedimento para unilateral interrupção do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **COMODATÁRIA** providenciará até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação em extrato do presente comodato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos do HFSE.

#### **COMODATÁRIO**

**ELAINE MACHADO LÓPEZ**

**CPF: nº 502.322.070-20**

#### **COMODANTE**

**CLAUDIO RAMOS MAGIOLI**

**CPF: nº 011.000.667-48**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Ramos Magioli, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Machado López, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado substituto(a)**, em 24/06/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056138306** e o código CRC **F3B5F6EF**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFSE  
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903  
Site